



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL - SMP, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA AMERICEL S/A.**

PROCESSO Nº 00110.000146/2008-73

CONTRATO Nº 102/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07 de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMERICEL S/A**, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, com sede na SCN Quadra 03, Bloco A, Lote F, Loja 2, Ed. Estação Telefônica, Centro Norte, 2º e 9º Pavimento, CEP: 70.712-910, telefone nº (61) 2195-6937/fax nº (61) 2195-6707, neste ato representada pela Senhora **SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBÁ GOMES**, Diretora Regional, portadora da Carteira de Identidade nº 1942796 – SSP/DF, e do CPF nº 814.878.356-04, e Senhor **FÁBIO CHRISTINO**, Gerente de Venda Corporativo, portador da Carteira de Identidade nº 3.326.342 – DGPC/GO, e do CPF nº 850.464.261-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 51/2008, consoante consta do Processo nº 00110.000146/2008-73, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para área de registro na cidade de Brasília/DF, pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, canal CSD obrigatório, disponibilização de terminais e “modems” usb em regime de comodato, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à internet, conforme especificações constantes do seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 51/2008 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2) Dar início à prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento.
- 3) Avaliar, anualmente, a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas durante a execução do objeto deste Contrato, condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber.

5) Implementar, a pedido da **CONTRATANTE**, em até 10% (dez por cento) do número de celulares, o recurso de máscara no número "A" (chamador) baseado em rede, para que a identificação do número do terminal móvel utilizado pela **CONTRATANTE**, não seja exibido, independente do tipo de rede e central do número de destino.

6) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nas características técnicas dos serviços.

7) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 51/2008.

8) Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

10) Responder por perdas e danos em que vier sofrer a **CONTRATANTE** e terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato e Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

11) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contrato, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12) Tornar disponível, durante a vigência deste Contrato, consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a esta.

13) Tornar disponível número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto 24X7 para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

14) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratado.

15) Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

16) Faturar em moeda nacional (Real) os custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming" internacional automático.

16.1) Para efeito de controle de dotação orçamentária e previsão de gastos, a **CONTRATANTE** poderá solicitar, antes da realização da ocorrência de situação de "roaming" internacional, dentro



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

do prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, os valores dos serviços de ligações originadas em outros países.

- 17) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a listagem dos valores.
- 18) Garantir que o serviço de "roaming" nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.
- 19) Manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 20) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 21) Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 10% (dez por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.
- 22) Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a **CONTRATANTE**, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.
- 23) Repassar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.
- 24) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 25) Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 3) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 5) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da quantidade de minutos utilizados, multiplicado por seu valor unitário, consoante quadro abaixo:

TIPO DE LIGAÇÃO/SERVIÇO	QDE. ESTIMADA ANUAL		PREÇO ESTIMADO	
	QDE.	UNID.	VALOR POR UNIDADE (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
ASSINATURA MENSAL (COM FRANQUIA MÍNIMA PARA ACESSO A DADOS DE 40 MB)	1.200	ACESSOS VOZ	43,85	52.620,00
ACESSO A DADOS PARA MODEM USB (COM FRANQUIA MÍNIMA PARA ACESSO A DADOS DE 1 GB)	480	ACESSOS	89,91	43.156,80
CHAMADA VC1- CAIXA POSTAL	7.200	MINUTOS	0,45	3.240,00
CHAMADA VC1 MÓVEL/MÓVEL LOCAL	108.000	MINUTOS	0,50	54.000,00
CHAMADA VC1 MÓVEL/FIXO LOCAL	144.000	MINUTOS	0,45	64.800,00
CHAMADA VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING NACIONAL	60.000	MINUTOS	0,45	27.000,00
CHAMADA VC1 MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING NACIONAL	48.000	MINUTOS	0,50	24.000,00
CHAMADA VC1 MÓVEL - MÓVEL "INTRA-REDE"	84.000	MINUTOS	0,38	31.920,00
SMS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL	2.400	MENSAGEM	0,36	864,00
MMS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL	1.200	MENSAGEM	0,60	720,00
TRÁFEGO DE DADOS EXCEDENTE	484.800	MB	0,25	121.200,00
ADICIONAL DE CHAMADA	72.000	MINUTOS	0,00	0,00
TERMINAÇÃO VC3	108.000	MINUTOS	0,00	0,00
ESTIMATIVA ANUAL DE LIGAÇÕES REALIZADAS EM ROAMING INTERNACIONAL				56.400,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$				39.993,40
TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$				479.920,80



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

(Assinaturas manuscritas)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subcláusula Única - Com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento deste Contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subsequentes, não devendo ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 479.920,80 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBÁ GOMES
Diretora Regional
Americel S/A

Soraia Tupinambá
Diretora Regional Centro Oeste
Claro CO

FABIO CHRISTINO
Gerente de Venda Corporativa
Americel S/A

Fábio Christino
Gerente de Vendas Corporativas
Claro CO



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 102 /2008

PREGÃO Nº 51/2008

PROCESSO Nº 00110.000146/2008-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, **canal CSD** obrigatório, disponibilização de terminais e "modens" USB em regime de comodato, "roaming" nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem como finalidade prover acesso móvel e possibilitar que servidores da Presidência da República, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.

2.2 A contratação por meio de lote único é necessária em razão das exigências impostas pela legislação, elaboradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, que outorgou ou concedeu o direito de exploração de todos os serviços elencados neste Termo de Referência às empresas do Serviço Móvel Pessoal.

3 ESPECIFICAÇÃO

3.1 **Lote Único – SMP Brasília** - Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, serviço pós-pago, incluindo serviço de voz, dados e acesso à rede internet, **canal CSD** obrigatório, "roaming" nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet sendo:

3.1.1 a contratação de **100 acessos** com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização em regime de comodato para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice II** do Termo de Referência Edital.

3.1.2 a contratação de **40 acessos** com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização em regime de comodato para a Presidência da República de modem com conexão USB 3G e/ou EDGE, para comunicação de dados e acesso à rede internet, com taxa transferência mínima de 140kbps, nas regiões de cobertura de dados.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS

4.1 A contratada deverá assegurar aos usuários de telefones celulares de serviço da Presidência da República, utilizarem o Serviço Móvel Pessoal mediante uso de sua própria rede e de redes de outras prestadoras desse serviço, por meio de acordos de “roaming” nacional ou internacional.

4.2 O licitante vencedor deverá declarar que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice III do Termo de Referência – Anexo I**, sem a necessidade da troca de número.

4.2.1 A Estimativa de valores de ligações e serviços em Roaming Internacional fundamenta-se nos levantamentos realizados e na exigência de utilização de tarifas e serviços de operadoras com acordo de roaming internacional com a empresa contratada, com base em tabelas de preços informados previamente.

4.2.2 O valor estimado de ligações em roaming internacional, apresentado na planilha, é um valor fixo e que deve ser mantido pelo proponente no momento da oferta de lances.

4.3 Os aparelhos e acessórios fornecidos pelo licitante vencedor para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas nos **pêndice II** deste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

4.4 A contratada se compromete a, durante o período do contrato e anualmente, avaliar a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

4.5 Antes da adjudicação, o licitante primeiro colocado deverá disponibilizar em até 72 horas o quantitativo de 06 SIMM-Cards para que a PR possa, em até 5 dias, testar o canal CSD, em até 3 capitais do país : (Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro).

4.5.1 Para fim de teste e homologação do funcionamento do canal CSD serão recebidas em cada capital pelo menos 100 chamadas de até 2 minutos e pelo menos 20 chamadas de 10 minutos.

4.5.2 Caso os testes do uso do Canal CSD apresente problemas de comunicação em mais do que 20% das ligações em pelo menos uma capital, o licitante estará desclassificado e será chamado o próximo colocado.

4.6 A contratada deverá implementar, a pedido da Presidência da República, em até 10% (dez por cento) do número de celulares, o recurso de máscara no número de “A” (chamador) baseado em rede, para que a identificação do número do terminal móvel utilizado pela contratante, não seja exibido, independente do tipo de rede e central do número de destino.

5 DEFINIÇÕES

5.1 Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

VC1 CP – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal.

VC1 móvel – fixo – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa.

VC1 móvel – móvel – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Terminação VC3 (Deslocamento/DSL) – para chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade.

Assinatura Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel.

Intra-rede – valor mensal devido pelo assinante para ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

Canal CSD - CSD (Circuit Switched Data) - meio de transmissão de dados via canal de voz.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

6.1 A execução do serviço deve ser realizada em estreita observância às especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2 Caberá à Diretoria de Telecomunicações (DITEL) a fiscalização da execução do objeto licitado, incumbindo-lhe o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

6.3 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4 O início da prestação dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

6.5 A execução do objeto licitado está condicionado a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando a contratada a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber.

7 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração nas características técnicas do serviço.

7.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

7.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

7.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.8 Durante a vigência do contrato deverá disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a esta contratação.

7.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto 24X7 para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

7.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente no momento, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

7.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

7.12 Os custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming" internacional automático.

7.12.1 Para efeito de controle de dotação orçamentária e previsão de gastos, o licitante vencedor poderá solicitar, antes da realização da ocorrência de situação de "roaming" internacional, dentro do prazo de até 72 horas úteis, os valores dos serviços de ligações originadas em outros países.

7.12.2 disponibilizar no prazo de até 72 horas a listagem dos valores.

7.13 O serviço de "roaming" nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

7.14 Manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

7.15 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.16 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 10% (dez por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

7.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

7.18 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto lícito.
- 8.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.
- 8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 8.5 Comunicar a contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 8.6 Notificar, por escrito, a contratada no caso da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9 REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

- 9.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).
- 9.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue, o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura, verificação e auditoria manual ou eletrônica.
- 9.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.
- 9.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.
- 9.5 A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.
- 9.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a contratada deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.
- 9.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.
- 9.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a contratante efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.
- 9.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a contratada será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada para que, se for o caso, seja feito glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

9.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

10 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A Presidência da República, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a execução dos serviços licitados e atestar as notas fiscais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições contratuais.
- c) apurar eventuais falhas da contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República, objetivando a solução das questões suscitadas;

11 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) os preços propostos deverão ser apresentados conforme a planilha de referência de preços no Apêndice I do **Termo de Referência**.
- b) deverão estar incluídos nos preços todas as despesas adicionais com impostos, taxas, instalações eventuais, etc.
- c) a proposta comercial não poderá ter valores dos serviços com mais do que 2 (duas) casas decimais.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato de concessão para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção o licitante poderá apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

13.1 Fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

13.1.1 As falhas não poderão ser superior ao que estabelece a legislação vigente no momento.

13.1.2 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

13.2 A contratada deverá manter a qualidade do canal CSD, para a sua área de cobertura em todo o território nacional, no mínimo nos mesmos padrões verificados nos testes de homologação.

13.2.1 Caso seja identificada alguma localidade com deficiência no canal CSD, a empresa contratada tem um prazo de até 5(cinco) dias para realizar os testes e correções necessárias, excluídas as localidades onde não exista este tipo de serviço.

13.3 Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas à negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 meses em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e, num prazo máximo de 90 dias antes do término do mesmo.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratados poderão ser reajustados visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

15.2 Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília-DF, em 1º de julho de 2008.

Eduardo César Freitas da Silva
Assessor Técnico
Diretoria de Telecomunicações



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

APÊNDICE I

TIPO DE Ligação/Serviço	Quantidade Estimada Anual		Preço Estimado	
			Valor por unidade	Total Estimado Anual
	Quant.	Unidade	(R\$)	R\$
Assinatura Mensal (com franquia mínima para acesso a dados de 40 Mb)	1.200	Acessos Voz		
Acesso a Dados para Modem USB (com franquia mínima para acesso a dados de 1 Gb)	480	Acessos		
Chamada VC1- Caixa Postal	7.200	Minutos		
Chamada VC Móvel/Móvel Local (*)	108.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	144.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming Nacional	60.000	Minutos		
Chamada VC Móvel-Móvel em Roaming Nacional	48.000	Minutos		
Chamada VC Móvel – Móvel "intra-rede"	84.000	Minutos		
SMS dentro do território nacional	2.400	Mensagem		
MMS dentro do território nacional	1.200	Mensagem		
Tráfego de Dados excedente	484.800	Mb		
Adicional de Chamada	72.000	Ligação		
Terminação VC3	108.000	Minutos		
Estimativa ANUAL de ligações realizadas em Roaming Internacional				
TOTAL MENSAL ESTIMADO				
Total Anual Estimado ==>				

(*) (Tabela de Percentual Anual VC1 Móvel/Móvel (terminação da chamada)

Empresa	Percentual (%)
Vivo	34
TIM	26
Claro	19
Brasil Telecom	14
Outras operadoras	7

Obs1) Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

Obs2) A Estimativa de valores de ligações e serviços em Roaming Internacional fundamenta-se nos levantamentos realizados e na exigência de utilização de tarifas e serviços de operadoras com acordo de roaming internacional com a empresa contratada, com base em tabelas de preços informados previamente.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

APÊNDICE II

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

Acesso à internet com browser incluso;
Possuir mínimo de 256 Mb de memória e cartão de expansão,
Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;
Alerta vibratório interno, Antena integrada, Carregador bivolt; manual do usuário
Aparelho Quadri-Band/UMTS.
Cabo incluso para conexão de microcomputador/notebook e acesso à Internet;
Transmissão de Dados;
Dimensões máximas: 12 cm (comprimento) x 7 cm (largura) x 3 cm (espessura);
Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;
Display colorido; mínimo 4096 cores e resolução mínima de 128X128 pixels
Calendário com capacidade para armazenar 400 eventos e organizador;
Viva-voz integrado; Suporte à linguagem Português.
Peso máximo (com bateria): 140,00 g;
Bateria com autonomia de conversação de ao menos 4hs e "stand-by" de ao menos 48hs. Envio e recebimento de mensagens MMS e SMS
Aparelhos desbloqueados e preparados para a tecnologia dual gsm/hsdpa



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

APÊNDICE III

RELAÇÃO DE PAÍSES/Localidades

África do Sul	Holanda
Alemanha	Hong Kong
Angola	Hungria
Argentina	Inglaterra
Austrália	Irlanda do Norte
Áustria	Israel
Barbados	Itália
Bélgica	Jamaica
Bolívia	Líbano
Bulgária	Marrocos
Canadá	México
Chile	Moçambique
Colômbia	Noruega
Costa do Marfim	Nova Zelândia
Croácia	País de Gales
Cuba	Panamá
Dinamarca	Paraguai
Equador	Peru
Escócia	Polônia
Eslováquia	Porto Rico
Espanha	Portugal
Estados Unidos	Rep. Dominicana
Filipinas	Rep. Tcheca
Finlândia	Romênia
França	Rússia
Granada	Timor Leste
Guiana Francesa	Uruguai
Haiti	